



REUNIÕES PROPOSTAS MINUTAS

Procurar...



Propostas ▸ 930-2018 [DGPMA]



930-2018 [DGPMA]

Assunto CONTRATO DE CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO APOIO DE PRAIA TIPO "B" EM QUARTEIRA - APROVAR A CESSÃO DE POSIÇÃO CONTRATUAL E REMETER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA CONHECIMENTO.

Resumo Propõe-se à Exma. Câmara Municipal que, nos termos da informação e documentos anexos, delibere no sentido de autorizar, no contrato de concessão de exploração do Apoio de Praia tipo "B" em Quarteira, a cessão de posição contratual do empresário Diogo Manzoni Sequeira Vitória Neto (NIF 188 890 718) à empresa Búzio Glamoroso, Unipessoal, Lda. (NIPC 514 725 559). Propõe-se que se dê conhecimento à Assembleia Municipal.

Tema Administração e Finanças

Valor

Ver Todas as Propriedades
 Editar Propriedades



encaminhar
p/ execução



Proposta agendada na 10ª Reunião 2018 - Portal do Executivo da Câmara Municipal de Loulé (16 de maio de 2018)



Aprovado por unanimidade.

Despachos

Deliberação do **Portal do Executivo da Câmara Municipal de Loulé**
 16 de Maio de 2018 às 15:29:13

Aprovado por unanimidade.

Resultado: Proposta Aprovada

10ª Reunião 2018 - Portal do Executivo da Câmara Municipal de Loulé (16 de maio de 2018)

[VER MAIS HISTÓRICO](#) 3

Anexos

Localizar um ficheiro

- ✓ Nome
- INF 7125 cessao pos contratual ...
- Pedido cessao pos contratual ...
- Contrato ...

- ✓  Nome
-  Proposta ...

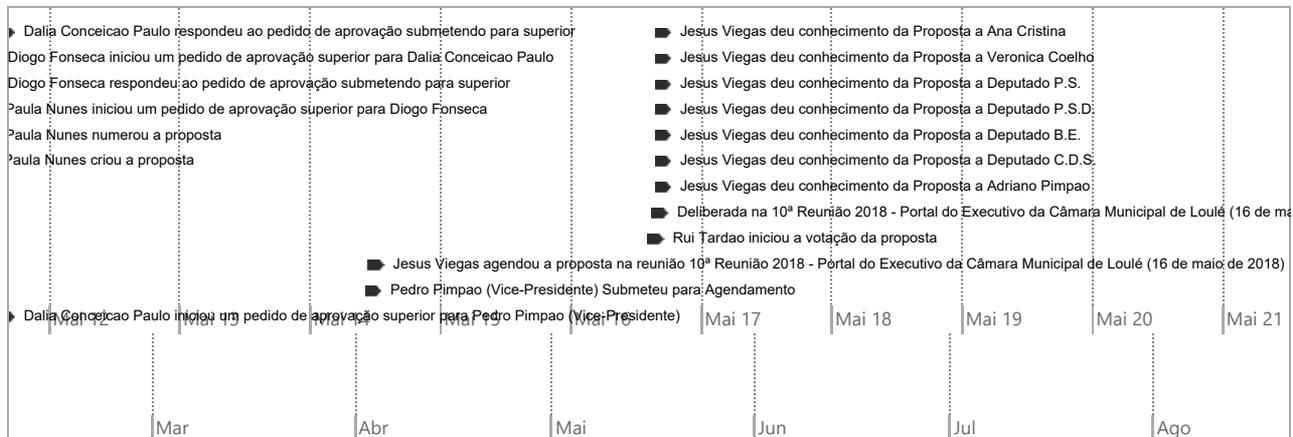
Desdobramentos

Localizar um ficheiro 

- ✓  Nome

Não existem documentos nesta vista.

Cronologia





Câmara Municipal de Loulé

Divisão de Gestão do Património Municipal e Aprovisionamento

PROPOSTA

ASSUNTO: CONTRATO DE CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO APOIO DE PRAIA TIPO “B” EM QUARTEIRA - APROVAR A CESSÃO DE POSIÇÃO CONTRATUAL E REMETER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA CONHECIMENTO.

Propõe-se à Exma. Câmara Municipal que, nos termos da informação e documentos anexos, delibere no sentido de autorizar, no contrato de concessão de exploração do Apoio de Praia tipo “B” em Quarteira, a cessão de posição contratual do empresário Diogo Manzoni Sequeira Vitória Neto (NIF 188 890 718) à empresa Búzio Glamoroso, Unipessoal, Lda. (NIPC 514 725 559). Propõe-se que se dê conhecimento à Assembleia Municipal.

Loulé, 11 de maio de 2018

O VICE-PRESIDENTE, *Pedro Pimpão*



CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ

DIVISÃO DE GESTÃO DO PATRIMÓNIO MUNICIPAL E APROVISIONAMENTO



Certificada para:
Aprovisionamento

INFORMAÇÃO

Página 1/2

Data: 2018/05/11

Nº de Ordem: 7125/2018/DGPMA

**Assunto: CONTRATO DE CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO APOIO DE PRAIA TIPO “B” EM QUARTEIRA.
Pedido de cessão da posição contratual.**

Descrição
<p>Por deliberação da Assembleia Municipal datada de 15.09.2017, mediante proposta da Câmara Municipal, foi aprovada a adjudicação da concessão de exploração do Apoio de Praia tipo “B a Diogo Manzoni de Sequeira Vitória Neto.</p> <p>Foi celebrado o contrato nº 160/2018, de 13 de abril de 2018 (em anexo).</p> <p>Foi posteriormente recebido o pedido de cessão de posição contratual para a empresa Buzio Glamoroso, Unipessoal Lda., conforme Certidão permanente anexa ao processo.</p> <p>A autorização da cessão de posição contratual, nos termos previstos no Decreto-lei nº 278/2009, de 2 de outubro, diploma aplicável, depende:</p> <p>a) Da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que sejam exigidos ao cedente na fase de formação do contrato em causa;</p> <p>b) Do preenchimento, por parte do potencial cessionário, dos requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira exigidos ao cedente para efeitos de qualificação, quando esta tenha tido lugar na fase de formação do contrato em causa (o que não foi o caso).</p> <p>Nos termos previstos é necessário comprovar que o potencial cessionário se encontra nas condições em que cedente foi habilitado e se preenche os requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira exigidos ao cedente em fase de qualificação.</p>

IM.SGI.015.08



CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ

DIVISÃO DE GESTÃO DO PATRIMÓNIO MUNICIPAL E APROVISIONAMENTO



Certificada para:
Aprovisionamento

INFORMAÇÃO

Página 2/2

O concurso público, através do qual veio a celebrar-se o contrato com o cedente, não teve fase de qualificação não existindo requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira a verificar.

Foram solicitados os documentos de habilitação ao potencial cessionário previamente solicitados ao cedente na fase de habilitação, tendo os mesmos sido apresentados e verificados (documentos válidos em anexo).

Mediante o exposto, caso assim seja entendido, pode ser remetida proposta à Exma. Câmara Municipal para que esta delibere no sentido de autorizar, no contrato de concessão de exploração do Apoio de Praia tipo “B”, em Quarteira, a cessão de posição contratual à empresa Búzio Glamoroso, Unipessoal, Lda. (NIPC 514 725 559).

Tendo a decisão de adjudicação sido tomada pela Assembleia Municipal deve dar-se conhecimento desta deliberação à Assembleia Municipal.

À consideração superior.

A Chefe de Divisão

 (Paula Nunes)
 11-05-2018

1

FIM DA DESCRIÇÃO

▼ PARECERES E DESPACHO FINAL ▼



CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ
Código Postal 8100

1
Diogo
Vitoria
Neto

160/2018

CONTRATO DA CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO APOIO DE PRAIA TIPO “B” EM QUARTEIRA, PELO VALOR GLOBAL DE 252.201,00€, AO QUAL ACRESCE O IVA À TAXA LEGAL.

Aos treze dias do mês de Abril do ano 2018, em Loulé, no Edifício dos Paços do Concelho, perante mim Maria Ricardo Correia Pinto Guerreiro, oficial público dos contratos, da Câmara Municipal de Loulé, conforme despacho emitido pelo Senhor Presidente da Câmara no dia dezassete de Outubro de dois mil e dezassete, é celebrado o presente contrato:-----

Entre o **MUNICÍPIO DE LOULÉ**, pessoa coletiva número 502098139, com sede na Praça da República, em Loulé, representado por **VÍTOR MANUEL GONÇALVES ALEIXO**, na qualidade de seu Presidente, com poderes para o ato, nos termos legais e o empresário **DIOGO MANZONI SEQUEIRA VITORIA NETO**, portador do cartão de cidadão número 08094030 7ZY0, válido até 11 de Outubro de 2021, contribuinte número 188890718, é celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

PRIMEIRA: Por deliberação da Assembleia Municipal de **15 de setembro de 2017**, e na sequência do concurso público, cujo anúncio foi publicado no Diário da República número 52, II Série de 14 de março de 2017 foi adjudicado ao empresário **DIOGO MANZONI SEQUEIRA VITORIA NETO**, o contrato de “**CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO APOIO DE PRAIA TIPO “B” EM QUARTEIRA**”, pelo valor global de 252.201,00€ (duzentos e cinquenta e dois mil e duzentos e um euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, conforme caderno de encargos e proposta do concessionário, e demais elementos patentes no concurso que se consideram integrados no presente contrato;-----

SEGUNDA: O objeto do presente contrato consiste na concessão de exploração de um espaço destinado à instalação e funcionamento de um estabelecimento de bebidas na Avenida Marginal de Quarteira, Apoio de Praia tipo “B”, conforme se descreve pormenorizadamente no caderno de encargos e na proposta do concessionário que aqui se dão como reproduzidos para todos os efeitos legais; -----



CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ
Código Postal 8100

[Handwritten signatures and initials in blue ink]
2

TERCEIRA: O prazo da concessão é de sessenta meses, a contar da data do início da exploração dos bens objeto do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.-----

A exploração dos bens objecto de contrato deve iniciar-se no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do contrato de concessão. O prazo indicado pode ser prorrogado mediante pedido devidamente fundamentado da parte do concessionário e após aprovação do Município de Loulé. Na eventualidade de terminado o prazo de concessão não se ter celebrado novo contrato de concessão, pode ocorrer a renovação do contrato por um período inicial de 90 (noventa) dias, renovado por períodos sucessivos de 30 dias até à celebração de novo contrato, ficando o concessionário obrigado a proceder ao pagamento dos mesmos valores mensais.-----

QUARTA: Consideram-se equipamentos afetos à concessão, todos os bens e equipamentos existentes no estabelecimento à data da celebração do contrato, assim como os bens e equipamentos a adquirir ou instalar pelo concessionário que sejam indispensáveis ao adequado desenvolvimento das atividades concedidas, independentemente do direito de propriedade pertencer ao concedente ou ao concessionário. O Município entrega o estabelecimento com as infraestruturas (elétricas, abastecimento de águas e saneamento);-----

QUINTA: O concessionário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a actividade da Edilidade;-----

SEXTA: O concessionário obriga-se a cumprir o constante no artigo 6º, da parte I – cláusulas gerais do caderno de encargos que aqui se dão como reproduzidas;-----

SÉTIMA: O Município de Loulé, compromete-se ao seguinte:-----

- ❖ Assegurar as condições legais de funcionamento da atividade;-----
- ❖ Instalar os recipientes de recolha de lixo da sua responsabilidade e proceder à sua posterior recolha;-----
- ❖ Garantir outras condições que se verifiquem justificáveis para a manutenção e boa acessibilidade ao local;-----
- ❖ Solicitar, nos termos legais, a renovação do alvará de licença de utilização do domínio hídrico nº DSLCNI/POOCVV – 17/2006.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ
Código Postal 8100

3
Superior
Luc

O Município de Loulé não fica obrigado à reparação interior e exterior do edifício, reposição de material, equipamento, mobiliário ou outros meios utilizados na atividade ou ainda à indemnização ao concessionário por quaisquer danos que advenham de incêndio, furto ou roubo que se verifique no período de vigência da concessão. Sem prejuízo do disposto no artigo 302º e seguintes do CCP constitui poder do Município fiscalizar o cumprimento dos deveres e obrigações do concessionário, impostas pelo caderno de encargos e pelo contrato, bem como fiscalizar a utilização das instalações objeto de concessão.-----

OITAVA: Todas as obras de benfeitorias a efetuar no estabelecimento, reverterão a favor da Edilidade, findo que seja o contrato de concessão, não podendo o concessionário ser indemnizado ou invocar o direito de retenção;-----

NONA: O concessionário será responsável por todos e quaisquer danos e prejuízos, causados a terceiros, que resultem das atividades exercidas no âmbito da concessão. O concessionário fica obrigado a dispor de apólices de seguro válidas, contra acidentes de trabalho, relativamente a todo o pessoal a seu cargo, segurança das instalações e responsabilidade civil, contra danos provocados a terceiros;-----

DÉCIMA: O vencimento de cada renda ocorrerá no dia 1 do mês anterior àquele a que diz respeito, devendo ser pago nos oito dias subsequentes. Foi efetuado o pagamento correspondente a 10%, no valor de 25.220,10€ (vinte e cinco mil duzentos e vinte euros e dez cêntimos), nos termos do n.º 2 do artigo 13 da parte I - cláusulas gerais do caderno de encargos. Os restantes 90% serão pagos na tesouraria do município de Loulé, repartidos de forma igual pelos sessenta meses em que vigorará o direito de exploração. Os valores a pagar são acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;-----

Em caso de mora, relativamente aos pagamentos a efetuar pelo concessionário ao Município de Loulé, vencer-se-ão juros de mora, à taxa legal em vigor. O valor da renda mensal será actualizado anualmente, com base no coeficiente publicado em Portaria para as rendas dos estabelecimentos comerciais, sendo a primeira atualização feita um ano após a celebração do contrato de concessão. Caso o concessionário não cumpra as condições anteriormente referidas para o pagamento, perderá o direito à concessão.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ

Código Postal 8100

Disce
4
Sitjeir
me

Foi prestada a caução no valor de 12.610,05€ (doze mil seiscentos e dez euros e cinco cêntimos), nos termos do artigo 21 da parte I - clausulas nos termos do artigo 21 da parte I - cláusulas gerais do caderno de encargos;-----

DÉCIMA PRIMEIRA: Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a Edilidade pode exigir ao concessionário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento. O montante das penas pecuniárias varia entre o mínimo de € 50,00 e o máximo de € 1.000,00, em função da gravidade do incumprimento e do grau de culpa do concessionário. Os valores acima indicados são diários e ao serem aplicados perduram até à resolução do impedimento. O valor acumulado das penas pecuniárias aplicadas não poderá exceder 20% do valor global da concessão. Na determinação da gravidade do incumprimento, o concedente têm em conta nomeadamente a duração da infração, a sua eventual reiteração o grau de culpa do concessionário e as consequências do incumprimento.---
As penas pecuniárias previstas na presente clausula não obstem a que a Edilidade exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do concessionário.-----

DÉCIMA SEGUNDA: Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. - Não constituem força maior, o número 3 do artigo 15.º da parte I – cláusulas gerais do caderno de encargos.-
A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ
Código Postal 8100

Diário
5
Siti, Plein
MC

DÉCIMA TERCEIRA: Sem prejuízo do disposto no nº 3 do artigo 421º do Código dos Contratos Públicos, em caso de incumprimento grave por parte do concessionário das suas obrigações, ou estando o mesmo iminente, o concedente pode, mediante sequestro, tomar a seu cargo o desenvolvimento das actividades da concessão.-----

DÉCIMA QUARTA: O concedente pode resgatar a concessão, por razões de interesse público, após o decurso do prazo de 1 (um) ano. O resgate é notificado ao concessionário com pelo menos 60 dias de antecedência.-----

DÉCIMA QUINTA: Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato e de outros neste previstos e do direito de indemnização nos termos gerais, o concedente só pode resolver o contrato quando se verifique:-----

- a) Desvio do objecto da concessão;-----
- b) Cessaçã ou suspensão, total ou parcial, pelo concessionário da exploraçã, sem que tenham sido tomadas medidas adequadas à remoçã da respectiva causa;-----
- c) Recusa ou impossibilidade do concessionário em retomar a concessã na sequênci de sequestro;-----
- d) Repetiçã, após a retoma da concessã, das situações que motivaram o sequestro;--
- e) Ocorrênci de deficiênci grave na organizaçã e desenvolvimento pelo concessionário das actividades concedidas, em termos que possam comprometer a sua continuidade ou regularidade nas condições exigidas pela lei e pelo contrato;-----
- f) Obstruçã ao sequestro;-----
- g) Sequestro da concessã pelo prazo máximi permitido pela lei ou pelo contrato;-----
- h) Abandono pelo concessionário da exploraçã dos bens objecto da concessã, entendendo-se como tal a suspensã da atividade sem causa justificada durante um prazo superior a 30 dias consecutivos ou 60 dias interpolados.-----
- i) Violaçã reiterada do horário de funcionamento;-----
- j) Desobediênci às instruções emanadas pelo concedente no uso dos seus poderes de direcçã e fiscalizaçã;-----
- k) Falta de pagamento da renda mensal por um período superior a dois meses seguidos;-----
- l) Declaraçã de falênci ou insolvênci do concessionário;-----



CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ
Código Postal 8100

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the initials 'FUC'.

m) Oposição reiterada por parte do concessionário, ao exercício dos poderes de fiscalização e controle do concedente.-----

n) No caso de incumprimento de qualquer uma das obrigações previstas no artigo 6º da parte I - cláusulas gerais do caderno de encargos.-----

A resolução do contrato determina, além dos efeitos previstos no contrato, a reversão dos bens do concedente.-----

O direito de resolução referido exerce-se mediante declaração enviada ao concessionário.-----

DÉCIMA SEXTA: O concessionário pode resolver o contrato nas situações e com os fundamentos previstos no artigo 332º do CCP.-----

DÉCIMA SÉTIMA: No termo da concessão, ou em caso de resolução da mesma, o concessionário dispõe do prazo de 15 (quinze) dias úteis para proceder à entrega do objecto da concessão.-----

DÉCIMA OITAVA: A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.-----

DÉCIMA NONA: O contrato de concessão caduca pelo decurso do prazo da concessão fixado e com o início dos processos de insolvência, falência, dissolução, liquidação, cessação da atividade da concessionária, extinguindo-se nessa data as relações contratuais existentes entre as partes, sem prejuízo das disposições que, pela sua natureza, se destinem a perdurar para além dela. No termo do contrato não são oponíveis ao concedente, os contratos celebrados pelo concessionário com terceiros para efeitos de desenvolvimento das actividades inerentes à concessão.-----

VIGÉSSIMA: Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulado o foro dos Tribunais com competência territorial no concelho de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro;-----

VIGÉSSIMA PRIMEIRA: Que, nos casos omissos ao presente contrato, ou aos documentos a ele anexos, aplicar-se-ão as normas legais em vigor e supletivamente o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e restante legislação aplicável.--
Que este contrato foi precedido de minuta, aprovada por deliberação camarária de 07 de Março de 2018, e aceite pela representada do segundo outorgante.-----

**CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ**

Código Postal 8100

Do presente contrato fazem parte:-----

- Programa de Procedimento;-----

- Caderno de Encargos;-----

- Proposta do adjudicatário.-----

- Deliberações de Câmara e Informações técnicas;-----

E, que ambos os outorgantes aceitem este contrato nos precisos termos exarados, de que tomaram integral conhecimento, assim como dos documentos anexos, que depois de lido vai ser assinado por todos os intervenientes.-----

O PRIMEIRO OUTORGANTE,**O SEGUNDO OUTORGANTE,****O OFICIAL PÚBLICO DOS CONTRATOS,**

Diogo Manzoni Sequeira Vitória Neto

16 de Fevereiro de 2018

Presidente da Câmara Municipal de Loulé
Presidente da Câmara Municipal de Loulé
Câmara Municipal de Loulé
Praça da República

Assunto: PEDIDO DE CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO DE EXPLORAÇÃO DO APOIO DE PRAIA TIPO "B" EM QUARTEIRA, PELO VALOR GLOBAL DE 252.201,00€, AO QUAL ACRESCE O IVA À TAXA LEGAL.

Exm.ª Sr(a). Presidente da Câmara Municipal de Loulé:

Considerando que os termos do Cadernos de Encargos e do Programa de Concurso do procedimento mencionado em epígrafe, admitem nos termos do artigo 316.º do Código dos Contratos Públicos, a cessão da posição contratual e que com base nos artigos 317.º e seguintes do mesmo diploma, nada obsta a que se possa concretizar, vem o adjudicatário e requerente solicitar a V.ª Excelência a anuência ao presente pedido da cessão de Diogo Manzoni Sequeira Vitória Neto, para a sociedade Búzio Glamoroso com o NIF n.º 514725559, submetendo-se esta às condições e termos do procedimento mencionado, bem como remetendo-se desde já os documentos de habilitação e os elementos comprovativos do preenchimento dos requisitos mínimos da capacidade técnica e financeira do potencial cessionário.

Atenciosamente,

Diogo Manzoni Sequeira Vitória Neto



Instituto dos Registos e Notariado

Empresa Online

SOCIEDADE UNIPESSOAL POR QUOTAS

Artigo 1.º

Tipo e firma

1. A sociedade é comercial, adopta o tipo unipessoal por quotas e a firma BÚZIO GLAMOROSO - UNIPESSOAL LDA, e tem a sede em: Avenida Infante de Sagres, La plage, Quarteira, freguesia de Quarteira, concelho de Loulé.
2. A sociedade tem o número de pessoa colectiva 514725559 e o número de identificação na segurança social 25147255593.
3. Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 2.º

Objecto

1. A sociedade tem por objecto: Exploração de estabelecimento de restauração e bebidas, com ou sem espaço de dança, com ou sem música ao vivo. Exploração de estabelecimento de pastelaria e cafetaria. Restauração em meios moveis. Confeção e entrega de refeições ao domicílio. Prestação de serviços de catering e takeaway. Fabrico de gelados, pastelaria e panificação. Organização, gestão e promoção de eventos. Representação e exploração de marcas. Exploração de máquinas de venda automática. Gestão e exploração de redes de franquia. Comércio, comércio electrónico, exportação, importação e distribuição de uma grande variedade de produtos, nomeadamente, pastelaria, bebidas, produtos alimentares, artesanato e produtos de beleza e cosmética. Exploração de infraestruturas, apoios, equipamentos balneares e concessões de praia. Aluguer de equipamentos desportivos, de lazer e recreativos, nomeadamente e pequenas embarcações, motos de água, pranchas de windsurf, de surf, bananas, gaiivotas,

cadeiras e chapéus de sol. Actividades de animação turística. Planeamento e organização de férias. Actividades de agência de viagens e turismo cujo transporte turístico será efectuado exclusivamente em veículos ligeiros com lotação até nove lugares incluindo o do condutor. Alojamento local. Alojamento mobilado para turistas. Compra e venda de bens imóveis e revenda dos adquiridos para o mesmo fim. Arrendamento de bens imóveis. Mediação imobiliária. Administração e gestão de propriedades e condomínios. Comércio, exportação e importação de vestuário, jornais, revistas, artigos de bijuteria e artesanato. .

2. A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 3.º

Capital

O capital social, integralmente realizado em numerário, a entregar nos cofres da sociedade até ao final do primeiro exercício económico, é de 5000 euro(s), representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Diogo Manzoni Sequeira Vitória Neto, solteiro, maior, natural da freguesia de Lapa (extinta), concelho de Lisboa, residente em Rua das Laranjeiras, Condomínio Moura Pátio, Apartamento 15, Vilamoura, contribuinte nº 188890718.

Artigo 4.º

Gerência

1. A administração e representação da sociedade fica a cargo de quem vier a ser nomeado gerente pelo sócio único.
2. A sociedade obriga-se com a intervenção de um gerente.
3. O sócio decidirá se a gerência é remunerada.

Artigo 5.º

Disposição transitória

Fica desde já nomeado gerente:

- a) Diogo Manzoni Sequeira Vitória Neto, solteiro, maior, residente em Rua das Laranjeiras, Condomínio Moura Pátio, Apartamento 15, Vilamoura, contribuinte nº 188890718.

O sócio declara que esta é a única sociedade unipessoal de que é titular.

O sócio declara que, até ao final do primeiro exercício económico, procederá à entrega da sua entrada nos cofres da sociedade.

O sócio declara ter sido informado de que deve proceder à entrega da declaração de início de actividade para efeitos fiscais, no prazo legal de 15 dias.

Aos 23 dias do mês de Janeiro de 2018

**DIOGO
MANZONI
SEQUEIRA
VITÓRIA NETO**

Assinado de forma digital por DIOGO
MANZONI SEQUEIRA VITÓRIA NETO
DN: c=PT, o=Cartão de Cidadão,
ou=Cidadão Português,
ou=Assinatura Qualificada do
Cidadão, sn=MANZONI SEQUEIRA
VITÓRIA NETO, givenName=DIOGO,
serialNumber=BI080940307,
cn=DIOGO MANZONI SEQUEIRA
VITÓRIA NETO
Dados: 2018.01.23 09:44:01 Z

Declaração no âmbito da Lei nº 89/2017

Dados para recolha de identificação prevista no artigo 3º da Lei 89/2017, de 21 Agosto.

Dados da empresa: BÚZIO GLAMOROSO - UNIPessoal LDA

NIPC: 514725559

SEDE: Avenida Infante de Sagres, La plage, Quarteira, freguesia de Quarteira, concelho de Loulé.

No âmbito do artº 3º da Lei 89/2017, de 21/08 de Agosto, declara-se que o sócio-gerente Diogo Manzoni Sequeira Vitória Neto, NIF 188890718, da sociedade " BÚZIO GLAMOROSO - UNIPessoal LDA " ser o único detentor do controlo efectivo da sociedade.

Faro, 23 de Janeiro de 2018

**DIOGO
MANZONI
SEQUEIRA
VITÓRIA NETO**

Assinado de forma digital por DIOGO
MANZONI SEQUEIRA VITÓRIA NETO
DN: c=PT, o=Cartão de Cidadão,
ou=Cidadão Português, ou=Assinatura
Qualificada do Cidadão, sn=MANZONI
SEQUEIRA VITÓRIA NETO,
givenName=DIOGO,
serialNumber=BI080940307, cn=DIOGO
MANZONI SEQUEIRA VITÓRIA NETO
Dados: 2018.01.23 09:42:41 Z

(Diogo Manzoni Sequeira Vitória Neto)

À consideração do Sr. Diretor de Departamento, Diogo Fonseca
Proponho que o assunto seja remetido à DGPMA para análise do
solicitado, sendo que, em caso de anuência o original seguirá
posteriormente para junção ao processo de concurso.

A Chefe de Divisão

Eugénia Gabriel

(Eugénia Gabriel)

01-03-2018

1

À DGPMA.

Para iniciar o processo de cessão da posição
contratual.

O Director de Departamento

Diogo Fonseca

(Diogo Fonseca)

05-03-2018

2



diogo neto <diogomanzoni@gmail.com>

Cessão da posição contratual da concessão de exploração do Apoio de Praia tipo "B" em Quarteira

2 mensagens

Diogo Fonseca <diogo.fonseca@cm-loule.pt>
Para: "diogomanzoni@gmail.com" <diogomanzoni@gmail.com>
Cc: Paula Nunes <paula.nunes@cm-loule.pt>

2 de março de 2018 17:38

Exmo. Sr. Diogo Neto,

Na sequência do pedido de cessão da posição contratual da concessão de exploração do Apoio de Praia tipo "B" em Quarteira, registado com o índice nº 8386, serve o presente para informar que o Cessionário deve apresentar os documentos de habilitação que constam do programa de procedimento:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do Código dos Contratos Públicos (Anexo II do Programa de Procedimento).
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos, designadamente os seguintes documentos:
 - b1) Registo Criminal (no caso de se tratar de pessoas coletivas, dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas) que comprove que o adjudicatário não incorre nos impedimentos indicados nas alíneas b) e i) do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.
 - b2) Cópia do documento comprovativo em como se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.
 - b3) Cópia do documento comprovativo em como se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.
- c) Certificado de inscrição em lista oficial de fornecedores de bens móveis ou de prestadores de serviços de qualquer Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar, nos termos previstos no nº 4 e nº 5 do artigo 81º do Código dos Contratos Públicos (corresponde ao comprovativo no registo nacional de pessoas coletivas).

Quando os documentos a que se faz referência se encontrem disponíveis na internet, o adjudicatário pode em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

Com os melhores cumprimentos,

Diogo Fonseca

Departamento de Administração e Finanças

Câmara Municipal de Loulé

Telefone: 289400600 - Fax: 289415557

03/04/2018

Gmail - Cessão da posição contratual da concessão de exploração do Apoio de Praia tipo "B" em Quarteira

Email: diogo.fonseca@cm-loule.pt - www.cm-loule.pt

 Pense no ambiente antes de imprimir este e-mail - Please consider the environment before printing this e-mail

diogo neto <diogomanzoni@gmail.com>
Para: carlos9714007@gmail.com
Cc: carlos9714007@gmail.com

2 de março de 2018 22:58

Enviado do meu iPhone

Início da mensagem reencaminhada:

De: Diogo Fonseca <diogo.fonseca@CM-LOULE.pt>
Data: 2 de março de 2018, 17:38:03 WET
Para: "diogomanzoni@gmail.com" <diogomanzoni@gmail.com>
Cc: Paula Nunes <paula.nunes@cm-loule.pt>
Assunto: Cessão da posição contratual da concessão de exploração do Apoio de Praia tipo "B" em Quarteira

[Texto das mensagens anteriores oculto]

DECLARAÇÃO ANEXO II

1— Diogo Manzoni Sequeira Vitoria Neto, titular do cartão de cidadão nº 8094030 7ZY0, titular do número de contribuinte nº 188890718, residente na rua da Abelheira, edifício Oceano 6ªA, 8125-173 Quarteira, na qualidade de representante legal da empresa Búzio Glamoroso, Unipessoal Lda, com número de identificação fiscal nº 514725559, com sede na Avenida Infante de Sagres em Quarteira, adjudicatário no procedimento de concurso para "Contratação da concessão de exploração do Apoio de praia tipo "B" em Quarteira", declara, sob compromisso de honra, que a sua representada não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos:

2— O declarante junta em anexo os documentos comprovativos de que a sua representada não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do nº 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

3— O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Quarteira, 2 de Abril de 2018



Diogo Neto



AT
autoridade
tributária e aduaneira

Serviço de Finanças de LOULE-2 - [3859]

CERTIDÃO

João Manuel Bento Mota Lopes, Chefe de Finanças, a exercer funções no Serviço de Finanças de LOULE-2.

CERTIFICA, face aos elementos disponíveis no sistema informático da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), que o(a) contribuinte abaixo indicado(a) tem a sua situação tributária regularizada, nos termos do artigo 177º-A e/ou nºs 5 e 12 do artigo 169º, ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT).

A presente certidão é válida por três meses e não constitui documento de quitação, nos termos dos nºs 4 e 6 do artigo 24º CPPT, respetivamente.

Por ser verdade e por ter sido solicitada, emite-se a presente certidão 29 de Março de 2018.

IDENTIFICAÇÃO

NOME: BUZIO GLAMOROSO UNIPessoAL LDA

NIF: 514725559

Elementos para validação

Nº Contribuinte: 514725559

Cód. Validação: H8QED1F6WA1E

O Chefe de Finanças,

(João Manuel Bento Mota Lopes)



SEGURANÇA SOCIAL DECLARAÇÃO

Nome da entidade contribuinte **BÚZIO GLAMOROSO, UNIPessoal LDA**
Firma/denominação **BÚZIO GLAMOROSO, UNIPessoal LDA**
Número de Identificação de Segurança Social **25147255593**
Número de Identificação Fiscal **514725559**
Número de Declaração **16847280**
Data de emissão **29-03-2018**

Declara-se que a entidade contribuinte acima identificada tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social.

A presente declaração não constitui instrumento de quitação de dívida de contribuições e ou de juros de mora, nem prejudica ulteriores apuramentos e é válida pelo prazo de quatro meses, a partir da data de emissão.

Assinatura válida

Digitally signed by Instituto de Informática, I.P.
Date: 2018.03.29 11:03:23 +0100

DECLARAÇÃO EMITIDA AUTOMATICAMENTE PELO SERVIÇO SEGURANÇA SOCIAL DIRETA



REPÚBLICA PORTUGUESA

JUSTIÇA

DIREÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

CERTIFICADO DE REGISTO CRIMINAL (CERTIFICATE OF CRIMINAL RECORD)

BALCÃO ELETRÓNICO

DENOMINAÇÃO (NAME OF THE LEGAL PERSON): BÚZIO GLAMOROSO, UNIPESSOAL LDA

SEDE SOCIAL (HEAD OFFICE): QUARTEIRA * LOULÉ

DATA DE CONSTITUIÇÃO (ESTABLISHING DATE): 2018/01/23

NIPC (LEGAL PERSON IDENTIFICATION NUMBER): 514725559

CERTIFICADO REQUERIDO POR (REQUESTED BY): DIOGO MANZONI SEQUEIRA VITÓRIA NETO

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE (APPLICANT IDENTIFICATION DOCUMENT): N° DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

N° DOC. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE (APPLICANT IDENTIFICATION DOCUMENT NUMBER): 08094030

FIM A QUE SE DESTINA (REQUEST PURPOSE): CONTRATAÇÃO PÚBLICA (CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS)

*
*
* NADA CONSTA ACERCA DA PESSOA COLETIVA ACIMA IDENTIFICADA *
* (NO CONVICTIONS) *
*
*
*
*

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO E ACESSO (AUTHENTICATION AND ACCESS CODE) 3943-7ea6-487b-3a3a8 (1)

DATA DE EMISSÃO (DATE OF ISSUE): 2018/04/02

VÁLIDO ATÉ (VALID UNTIL): 2018/07/02

PAG. (PAGE): 1/1

(1) Nos termos do artigo 15º do Dec-Lei nº 171/2015, de 25/8, este código de acesso permite: 1. A obtenção do certificado em https://registocriminal.justica.gov.pt e a sua utilização por mais do que uma vez, para a finalidade nele indicada; 2. A respetiva cedência pelo requerente a entidade pública para o mesmo efeito; 3. A comprovação da fidedignidade da informação. (This access code allows obtaining the certificate in https://registocriminal.justica.gov.pt and its use more than one time for the referred purpose, as well as verify the reliability of the information.)

ESTE CERTIFICADO É VÁLIDO APENAS PARA O FIM ACIMA MENCIONADO (THIS CERTIFICATE IS VALID JUST FOR THE ABOVE-MENTIONED PURPOSE)



REPÚBLICA PORTUGUESA

JUSTIÇA

DIREÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

CERTIFICADO DE REGISTO CRIMINAL (CERTIFICATE OF CRIMINAL RECORD)

BALCÃO ELETRÓNICO

NOME (NAME): DIOGO MANZONI SEQUEIRA VITÓRIA NETO

NATURAL DA FREG. (PLACE OF BIRTH): LAPA

CONCELHO DE (TOWN OF BIRTH): LISBOA

DATA DE NASCIMENTO (DATE OF BIRTH): 1968/02/29

NACIONALIDADE (NATIONALITY): PORTUGUESA

Nº BI (IDENTITY CARD NUMBER): 08094030

CERTIFICADO REQUERIDO POR (REQUESTED BY):

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE (APPLICANT IDENTIFICATION DOCUMENT):

Nº DOC. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE (APPLICANT IDENTIFICATION DOCUMENT NUMBER):

FIM A QUE SE DESTINA (REQUEST PURPOSE): CONTRATAÇÃO PÚBLICA (CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS)

NADA CONSTA ACERCA DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA (NO CONVICTIONS)

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO E ACESSO (AUTHENTICATION AND ACCESS CODE) dfb0-320d-9724-e097e (1)

DATA DE EMISSÃO (DATE OF ISSUE): 2018/03/29

VÁLIDO ATÉ (VALID UNTIL): 2018/06/29

PAG. (PAGE): 1/1

(1) Nos termos do artigo 15º do Dec-Lei nº 171/2015, de 25/8, este código de acesso permite: 1. A obtenção do certificado em https://registocriminal.justica.gov.pt e a sua utilização por mais do que uma vez, para a finalidade nele indicada; 2. A respetiva cedência pelo requerente a entidade pública para o mesmo efeito; 3. A comprovação da fidedignidade da informação. (This access code allows obtaining the certificate in https://registocriminal.justica.gov.pt and its use more than one time for the referred purpose, as well as verify the reliability of the information.)

ESTE CERTIFICADO É VÁLIDO APENAS PARA O FIM ACIMA MENCIONADO (THIS CERTIFICATE IS VALID JUST FOR THE ABOVE-MENTIONED PURPOSE)

Capital Social: 5000.00 EUR

Certifico que o presente documento reproduz a inscrição no Fichero Central de Pessoas Coletivas da entidade BÚZIO GLAMOROSO, UNIPessoal LDA, titular do NIPC 514725559.

04-04-2018

O(A) ajudante
Rui António da Cruz Ferreira



A presente certidão é válida por 6
meses a contar da data de emissão



Registo Nacional de Pessoas Colectivas

Certidão

Data de Criação: 11-01-2018 09:57:59
Tipo de entidade: Pessoa coletiva regular
Estado da entidade: Definitivo
Situação: Inscrita

NIPC: 514725559

Dados da Entidade

Nome da entidade: BÚZIO GLAMOROSO, UNIPessoal LDA
Endereço da Entidade: Avenida Infante de Sagres, La plage
Código Postal: 8125-160 Quarteira
Localidade: Quarteira
Sede: Distrito: Faro
 Concelho: Loulé
 Freguesia: Quarteira
Natureza jurídica: Sociedade unipessoal por quotas

CAE/P: 56102

CAE/S:

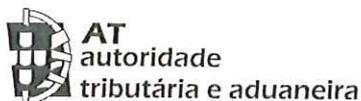
Objeto social:

Exploração de estabelecimento de restauração e bebidas, com ou sem espaço de dança, com ou sem música ao vivo. Exploração de estabelecimento de pastelaria e cafetaria. Restauração em meios moveis. Confeção e entrega de refeições ao domicílio. Prestação de serviços de catering e takeaway. Fabrico de gelados, pastelaria e panificação. Organização, gestão e promoção de eventos. Representação e exploração de marcas. Exploração de máquinas de venda automática. Gestão e exploração de redes de franquia. Comércio, comércio electrónico, exportação, importação e distribuição de uma grande variedade de produtos, nomeadamente, pastelaria, bebidas, produtos alimentares, artesanato e produtos de beleza e cosmética. Exploração de infraestruturas, apoios, equipamentos balneares e concessões de praia. Aluguer de equipamentos desportivos, de lazer e recreativos, nomeadamente e pequenas embarcações, motos de água, pranchas de windsurf, de surf, bananas, gaivotas, cadeiras e chapéus de sol. Actividades de animação turística. Planeamento e organização de férias. Actividades de agência de viagens e turismo cujo transporte turístico será efectuado exclusivamente em veículos ligeiros com lotação até nove lugares incluindo o do condutor. Alojamento local. Alojamento mobilado para turistas: Compra e venda de bens imóveis e revenda dos adquiridos para o mesmo fim. Arrendamento de bens imóveis. Mediação imobiliária. Administração e gestão de propriedades e condomínios. Comércio, exportação e importação de vestuário, jornais, revistas, artigos de bijuteria e artesanato.

Dados de Registo da Entidade

Cons. Registo Comercial: Sim

Data Constituição: 23-01-2018



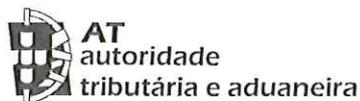
Documento Comprovativo da Declaração de Início/Reinício de Actividade

Início de Actividade

Número de Documento:

3859000147053

Área da Sede ou Direcção Efectiva, Estabelecimento Estável ou Domicílio				
3859 - LOULE-2				
Número Fiscal e Nome Completo				
514725559	BUZIO GLAMOROSO UNIPessoal LDA			
Sede ou Direcção Efectiva e Estabelecimento Estável				
Morada:	AVENIDA INFANTE DE SAGRES LA PLAGE			
Localidade:	QUARTEIRA			
Código Postal:	8125-160 QUARTEIRA			
Concelho:	LOULE			
Freguesia:	QUARTEIRA			
País Resid.:	PORTUGAL			
Região Resid.:				
Telefone:				
E-Mail:				
A morada do estabelecimento é igual ao domicílio fiscal do suj. passivo ou cabeça-de-casal da herança indivisa:				
NIF Não Residente (atribuído pelo País de residência na U.E./E.E.E.)				
Prefixo:	Número:			
Tipo de Sujeito Passivo, Leis e Zona Franca Nacional				
Sujeito Passivo:	Sociedade Unipessoal por Quotas			
Leis Especiais:				
Zona Franca:				
IRC	Regime de Tributação			
	Geral			
Uso Exclusivo dos Serviços				
Enquadramento Definido pelo SF em IR				
Enquadramento:	Regime Geral			
A vigorar a partir de:	2018-01-01 até			
Enquadramento Definido pelo SF em IVA				
Enquadramento:	Normal Trimestral			
A vigorar a partir de:	2018-03-07			
SF de Recepção:	3859 - LOULE-2			
Data de Recepção:	2018-03-06			
Actividades Efectivamente Exercidas				
Anexo E Civa:	Não			
Tipo	Código	Designação	Data de Início	Data de Fim
CAE Principal	56102	RESTAURANTES COM LUGARES AO BALCÃO	2018-03-07	



Documento Comprovativo da Declaração de Início/Reinício de Actividade

Início de Actividade

Número de Documento

3859000147053

Dados Relativos à Actividade Esperada ou Verificada			
Efectua importações? (só de países fora da UE)	Sim	Efectua exportações? (só para países fora da UE)	Não
Efectua aquisições intracomunitárias?	Sim	Efectua transmissões intracomunitárias?	Sim
Data do Início de Actividade:	2018-03-07	Volume de Negócios: (vendas + prestação de serviços)	€ 250000
IRS - Categoria B (CAE 47XXX)			
Volume total de compras: (mercadorias e outros bens armazenáveis destinados a consumo ou transformação)	€	Volume de compras: (bens destinados à venda ou transformação de mercadorias)	€
Volume de serviços prestados não isentos de IVA:	€		
IR			
Valor total anual dos proveitos estimado:	€	300000	
Tipo de Operações			
Transmissão de bens e/ou prestação de serviços		Afectação Fiscal	Prorata
Que conferem o direito à dedução:	Sim	De todos os bens e serviços utilizados:	
Isentas que não conferem o direito à dedução (art.º 9º do CIVA):	Não	De parte dos bens e serviços utilizados:	
Transacções intracomunitárias de bens cuja realização determina a obrigação de registo por força dos arts 25º e 26º do Regime do IVA nas Transacções Intracomunitárias (RIT)			
Aquisições intracomunitárias que ultrapassam o limite previsto pela alínea c) do n.º 1 do art.º 5º do Regime do IVA nas Transacções Intracomunitárias:			
Não residentes que efectuem transmissões de bens para adquirentes não registados em IVA em Portugal e enquadrados no art.º 11º do Regime do IVA nas Transacções Intracomunitárias:			
Opção Oper. Imobiliárias	Opção Reg. Tributação(IVA)	Opção Per. Imposto	Prest./Aqui. Serv. Intracom.
			Não
Informações Relativas à Contabilidade			
Possui Contabilidade	Tipo de Contabilidade	Local da Centralização da Contabilidade	
Por exigência legal	Informatizada	Outro	
Morada de Centralização da Contabilidade			
Morada:	EDIFICIO FONTE NOVA - LOJA B - FONTE DE BOLIQUEIME		
Localidade:	BOLIQUEIME		
Código Postal:	8100-070 BOLIQUEIME		
Concelho:	LOULE	Freguesia:	BOLIQUEIME
Técnico Oficial de Contas			
Número Identificação Fiscal	Número de Inscrição na OTOC	Data Início	Plenos Poderes Declarativos
208504710	35110	2018-03-06	Sim
Confere plenos poderes declarativos ao TOC (assinatura do Sujeito Passivo ou do seu Representante Legal)			







Certidão Permanente

Código de acesso: 7420-4000-2740

A entrega deste código a qualquer entidade pública ou privada dispensa a apresentação de uma certidão em papel. (artº 75º, nº5 do Código do Registo Comercial)

Matrícula

NIPC: 514725559

Firma: BÚZIO GLAMOROSO, UNIPessoal LDA

Natureza Jurídica: SOCIEDADE POR QUOTAS

Sede: Avenida Infante de Sagres, La Plage

Distrito: Faro Concelho: Loulé Freguesia: Quarteira

8125 160 Quarteira

Objecto: Exploração de estabelecimento de restauração e bebidas, com ou sem espaço de dança, com ou sem música ao vivo. Exploração de estabelecimento de pastelaria e cafetaria. Restauração em melos móveis. Confeção e entrega de refeições ao domicílio. Prestação de serviços de catering e takeaway. Fabrico de gelados, pastelaria e panificação. Organização, gestão e promoção de eventos. Representação e exploração de marcas. Exploração de máquinas de venda automática. Gestão e exploração de redes de franquia. Comércio, comércio electrónico, exportação, importação e distribuição de uma grande variedade de produtos, nomeadamente, pastelaria, bebidas, produtos alimentares, artesanato e produtos de beleza e cosmética. Exploração de infraestruturas, apolos, equipamentos balneares e concessões de praia. Aluguer de equipamentos desportivos, de lazer e recreativos, nomeadamente e pequenas embarcações, motos de água, pranchas de windsurf, de surf, bananas, gaivotas, cadeiras e chapéus de sol. Actividades de animação turística. Planeamento e organização de férias. Actividades de agência de viagens e turismo cujo transporte turístico será efectuado exclusivamente em veículos ligeiros com lotação até nove lugares incluindo o do condutor. Alojamento local. Alojamento mobilado para turistas. Compra e venda de bens imóveis e revenda dos adquiridos para o mesmo fim. Arrendamento de bens imóveis. Mediação imobiliária. Administração e gestão de propriedades e condomínios. Comércio, exportação e importação de vestuário, jornais, revistas, artigos de bijuteria e artesanato.

Capital: 5.000,00 Euros

CAE Principal: 56102-R3

Data do Encerramento do Exercício: 31 Dezembro

Forma de Obrigar: Com a Intervenção de um gerente

Prazo de duração dos(s) Mandato(s): Menção não aplicável à presente entidade

Órgãos Sociais/Liquidatário/Administrador ou Gestor Judicial:

GERÊNCIA:

Nome: DIOGO MANZONI SEQUEIRA VITORIA NETO

NIF/NIPC: 188890718

Cargo: Gerente

Entidade com os documentos integralmente depositados em suporte electrónico.

Os elementos constantes da matrícula não dispensam a consulta das inscrições e respectivos averbamentos e anotações porquanto são estes que definem a situação jurídica da entidade.

Inscrições - Averbamentos - Anotações

Insc.1 AP. 29/20180123 15:37:57 UTC - CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE, DESIGNAÇÃO DE MEMBRO(S) DE ÓRGÃO(S) SOCIAL(AIS)

FIRMA: BÚZIO GLAMOROSO, UNIPessoal LDA

NIPC: 514725559

NATUREZA JURÍDICA: SOCIEDADE POR QUOTAS

SEDE: Avenida Infante de Sagres, La Plage

Distrito: Faro Concelho: Loulé Freguesia: Quarteira

8125 - 160 Quarteira

OBJECTO: Exploração de estabelecimento de restauração e bebidas, com ou sem espaço de dança, com ou sem música ao vivo. Exploração de estabelecimento de pastelaria e cafetaria. Restauração em melos móveis. Confeção e entrega de refeições ao domicílio. Prestação de serviços de catering e takeaway. Fabrico de gelados, pastelaria e panificação. Organização, gestão e promoção de eventos. Representação e exploração de marcas. Exploração de máquinas de venda automática. Gestão e exploração de redes de franquia. Comércio, comércio electrónico, exportação, importação e distribuição de uma grande variedade de produtos, nomeadamente, pastelaria, bebidas, produtos alimentares, artesanato e produtos de beleza e cosmética. Exploração de infraestruturas, apolos, equipamentos balneares e concessões de praia. Aluguer de equipamentos desportivos, de lazer e recreativos, nomeadamente e pequenas embarcações, motos de água, pranchas de windsurf, de surf, bananas, gaivotas, cadeiras e chapéus de sol. Actividades de animação turística. Planeamento e organização de férias. Actividades de agência de viagens e turismo cujo transporte turístico será efectuado exclusivamente em veículos ligeiros com lotação até nove lugares incluindo o do condutor. Alojamento local. Alojamento mobilado para turistas. Compra e venda de bens imóveis e revenda dos adquiridos para o mesmo fim. Arrendamento de bens imóveis. Mediação imobiliária. Administração e gestão de propriedades e condomínios. Comércio, exportação e importação de vestuário, jornais, revistas, artigos de bijuteria e artesanato.

CAPITAL : 5.000,00 Euros

Data de Encerramento do Exercício : 31 Dezembro

SÓCIOS E QUOTAS:

QUOTA : 5.000,00 Euros

3/8/2018

Portal da Empresa

TITULAR: DIOGO MANZONI SEQUEIRA VITORIA NETO
NIF/NIPC: 188890718
Estado civil : Solteiro(a) maior
Residência/Sede: Rua das Laranjeiras, Condomínio Moura Pátio, Apartamento 15
8125 - 470 Vilamoura

FORMA DE OBRIGAR/ÓRGÃOS SOCIAIS:

Forma de obrigar: Com a Intervenção de um gerente

ORGÃO(S) DESIGNADO(S):**GERÊNCIA:**

Nome/Firma: DIOGO MANZONI SEQUEIRA VITORIA NETO
NIF/NIPC: 188890718
Cargo: Gerente
Residência/Sede: Rua das Laranjeiras, Condomínio Moura Pátio, Apartamento 15
8125 - 470 Vilamoura

Data da deliberação: 23 de Janeiro de 2018

O capital social será entregue nos cofres da sociedade até ao termo do primeiro
exercício económico.

Conservatória do Registo Comercial R.N.P.C.
O(A) Ajudante, Jorge Santos

An. 1 - 20180129 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>.
Conservatória do Registo Comercial R.N.P.C.
O(A) Ajudante, Jorge Santos

Certidão permanente subscrita em 29-01-2018 e válida até 29-04-2018

Fim da Certidão

Nota Importante:

Não necessita de imprimir este documento. Pode dar o código de acesso a qualquer entidade
pública ou privada, sempre que precise de apresentar uma certidão de registo comercial.

Voltar Sair



CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ
Código Postal 8100

1
Diogo
Manzoni
Sequeira
Vitoria
Neto

160/2018

CONTRATO DA CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO APOIO DE PRAIA TIPO “B” EM QUARTEIRA, PELO VALOR GLOBAL DE 252.201,00€, AO QUAL ACRESCE O IVA À TAXA LEGAL.

Aos treze dias do mês de Abril do ano 2018, em Loulé, no Edifício dos Paços do Concelho, perante mim Maria Ricardo Correia Pinto Guerreiro, oficial público dos contratos, da Câmara Municipal de Loulé, conforme despacho emitido pelo Senhor Presidente da Câmara no dia dezassete de Outubro de dois mil e dezassete, é celebrado o presente contrato:-----

Entre o **MUNICÍPIO DE LOULÉ**, pessoa coletiva número 502098139, com sede na Praça da República, em Loulé, representado por **VÍTOR MANUEL GONÇALVES ALEIXO**, na qualidade de seu Presidente, com poderes para o ato, nos termos legais e o empresário **DIOGO MANZONI SEQUEIRA VITORIA NETO**, portador do cartão de cidadão número 08094030 7ZY0, válido até 11 de Outubro de 2021, contribuinte número 188890718, é celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

PRIMEIRA: Por deliberação da Assembleia Municipal de **15 de setembro de 2017**, e na sequência do concurso público, cujo anúncio foi publicado no Diário da República número 52, II Série de 14 de março de 2017 foi adjudicado ao empresário **DIOGO MANZONI SEQUEIRA VITORIA NETO**, o contrato de “**CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO APOIO DE PRAIA TIPO “B” EM QUARTEIRA**”, pelo valor global de 252.201,00€ (duzentos e cinquenta e dois mil e duzentos e um euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, conforme caderno de encargos e proposta do concessionário, e demais elementos patentes no concurso que se consideram integrados no presente contrato;-----

SEGUNDA: O objeto do presente contrato consiste na concessão de exploração de um espaço destinado à instalação e funcionamento de um estabelecimento de bebidas na Avenida Marginal de Quarteira, Apoio de Praia tipo “B”, conforme se descreve pormenorizadamente no caderno de encargos e na proposta do concessionário que aqui se dão como reproduzidos para todos os efeitos legais; -----



CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ
Código Postal 8100

[Handwritten signatures and initials]
2

TERCEIRA: O prazo da concessão é de sessenta meses, a contar da data do início da exploração dos bens objeto do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.-----

A exploração dos bens objecto de contrato deve iniciar-se no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do contrato de concessão. O prazo indicado pode ser prorrogado mediante pedido devidamente fundamentado da parte do concessionário e após aprovação do Município de Loulé. Na eventualidade de terminado o prazo de concessão não se ter celebrado novo contrato de concessão, pode ocorrer a renovação do contrato por um período inicial de 90 (noventa) dias, renovado por períodos sucessivos de 30 dias até à celebração de novo contrato, ficando o concessionário obrigado a proceder ao pagamento dos mesmos valores mensais.-----

QUARTA: Consideram-se equipamentos afetos à concessão, todos os bens e equipamentos existentes no estabelecimento à data da celebração do contrato, assim como os bens e equipamentos a adquirir ou instalar pelo concessionário que sejam indispensáveis ao adequado desenvolvimento das atividades concedidas, independentemente do direito de propriedade pertencer ao concedente ou ao concessionário. O Município entrega o estabelecimento com as infraestruturas (elétricas, abastecimento de águas e saneamento);-----

QUINTA: O concessionário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a actividade da Edilidade;-----

SEXTA: O concessionário obriga-se a cumprir o constante no artigo 6º, da parte I – cláusulas gerais do caderno de encargos que aqui se dão como reproduzidas;-----

SÉTIMA: O Município de Loulé, compromete-se ao seguinte:-----

- ❖ Assegurar as condições legais de funcionamento da atividade;-----
- ❖ Instalar os recipientes de recolha de lixo da sua responsabilidade e proceder à sua posterior recolha;-----
- ❖ Garantir outras condições que se verifiquem justificáveis para a manutenção e boa acessibilidade ao local;-----
- ❖ Solicitar, nos termos legais, a renovação do alvará de licença de utilização do domínio hídrico nº DSLCNI/POOCVV – 17/2006.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ
Código Postal 8100

Handwritten signature and initials in blue ink, including the number 3.

O Município de Loulé não fica obrigado à reparação interior e exterior do edifício, reposição de material, equipamento, mobiliário ou outros meios utilizados na atividade ou ainda à indemnização ao concessionário por quaisquer danos que advenham de incêndio, furto ou roubo que se verifique no período de vigência da concessão. Sem prejuízo do disposto no artigo 302º e seguintes do CCP constitui poder do Município fiscalizar o cumprimento dos deveres e obrigações do concessionário, impostas pelo caderno de encargos e pelo contrato, bem como fiscalizar a utilização das instalações objeto de concessão.-----

OITAVA: Todas as obras de benfeitorias a efetuar no estabelecimento, reverterão a favor da Edilidade, findo que seja o contrato de concessão, não podendo o concessionário ser indemnizado ou invocar o direito de retenção;-----

NONA: O concessionário será responsável por todos e quaisquer danos e prejuízos, causados a terceiros, que resultem das atividades exercidas no âmbito da concessão. O concessionário fica obrigado a dispor de apólices de seguro válidas, contra acidentes de trabalho, relativamente a todo o pessoal a seu cargo, segurança das instalações e responsabilidade civil, contra danos provocados a terceiros;-----

DÉCIMA: O vencimento de cada renda ocorrerá no dia 1 do mês anterior àquele a que diz respeito, devendo ser pago nos oito dias subsequentes. Foi efetuado o pagamento correspondente a 10%, no valor de 25.220,10€ (vinte e cinco mil duzentos e vinte euros e dez cêntimos), nos termos do n.º 2 do artigo 13 da parte I - cláusulas gerais do caderno de encargos. Os restantes 90% serão pagos na tesouraria do município de Loulé, repartidos de forma igual pelos sessenta meses em que vigorará o direito de exploração. Os valores a pagar são acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;-----

Em caso de mora, relativamente aos pagamentos a efetuar pelo concessionário ao Município de Loulé, vencer-se-ão juros de mora, à taxa legal em vigor. O valor da renda mensal será actualizado anualmente, com base no coeficiente publicado em Portaria para as rendas dos estabelecimentos comerciais, sendo a primeira atualização feita um ano após a celebração do contrato de concessão. Caso o concessionário não cumpra as condições anteriormente referidas para o pagamento, perderá o direito à concessão.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ
Código Postal 8100

Disce
4
Silveira
me

Foi prestada a caução no valor de 12.610,05€ (doze mil seiscentos e dez euros e cinco cêntimos), nos termos do artigo 21 da parte I - cláusulas nos termos do artigo 21 da parte I - cláusulas gerais do caderno de encargos;-----

DÉCIMA PRIMEIRA: Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a Edilidade pode exigir ao concessionário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento. O montante das penas pecuniárias varia entre o mínimo de € 50,00 e o máximo de € 1.000,00, em função da gravidade do incumprimento e do grau de culpa do concessionário. Os valores acima indicados são diários e ao serem aplicados perduram até à resolução do impedimento. O valor acumulado das penas pecuniárias aplicadas não poderá exceder 20% do valor global da concessão. Na determinação da gravidade do incumprimento, o concedente têm em conta nomeadamente a duração da infração, a sua eventual reiteração o grau de culpa do concessionário e as consequências do incumprimento.---
As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Edilidade exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do concessionário.-----

DÉCIMA SEGUNDA: Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. - Não constituem força maior, o número 3 do artigo 15.º da parte I – cláusulas gerais do caderno de encargos.-
A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ
Código Postal 8100

Diário
Siti, plain
11/10
5

DÉCIMA TERCEIRA: Sem prejuízo do disposto no nº 3 do artigo 421º do Código dos Contratos Públicos, em caso de incumprimento grave por parte do concessionário das suas obrigações, ou estando o mesmo iminente, o concedente pode, mediante sequestro, tomar a seu cargo o desenvolvimento das actividades da concessão.-----

DÉCIMA QUARTA: O concedente pode resgatar a concessão, por razões de interesse público, após o decurso do prazo de 1 (um) ano. O resgate é notificado ao concessionário com pelo menos 60 dias de antecedência.-----

DÉCIMA QUINTA: Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato e de outros neste previstos e do direito de indemnização nos termos gerais, o concedente só pode resolver o contrato quando se verifique:-----

- a) Desvio do objecto da concessão;-----
- b) Cessaçã ou suspensão, total ou parcial, pelo concessionário da exploraçã, sem que tenham sido tomadas medidas adequadas à remoçã da respectiva causa;-----
- c) Recusa ou impossibilidade do concessionário em retomar a concessã na sequênci de sequestro;-----
- d) Repetiçã, após a retoma da concessã, das situações que motivaram o sequestro;--
- e) Ocorrênci de deficiênci grave na organizaçã e desenvolvimento pelo concessionário das actividades concedidas, em termos que possam comprometer a sua continuidade ou regularidade nas condições exigidas pela lei e pelo contrato;-----
- f) Obstruçã ao sequestro;-----
- g) Sequestro da concessã pelo prazo máximi permitido pela lei ou pelo contrato;-----
- h) Abandono pelo concessionário da exploraçã dos bens objecto da concessã, entendendo-se como tal a suspensã da atividade sem causa justificada durante um prazo superior a 30 dias consecutivos ou 60 dias interpolados.-----
- i) Violaçã reiterada do horário de funcionamento;-----
- j) Desobediênci às instruções emanadas pelo concedente no uso dos seus poderes de direcçã e fiscalizaçã;-----
- k) Falta de pagamento da renda mensal por um período superior a dois meses seguidos;-----
- l) Declaraçã de falênci ou insolvênci do concessionário;-----



CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ
Código Postal 8100

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'D. Silva', 'D. Silva', and 'FAC'.

m) Oposição reiterada por parte do concessionário, ao exercício dos poderes de fiscalização e controle do concedente.-----

n) No caso de incumprimento de qualquer uma das obrigações previstas no artigo 6º da parte I - cláusulas gerais do caderno de encargos.-----

A resolução do contrato determina, além dos efeitos previstos no contrato, a reversão dos bens do concedente.-----

O direito de resolução referido exerce-se mediante declaração enviada ao concessionário.-----

DÉCIMA SEXTA: O concessionário pode resolver o contrato nas situações e com os fundamentos previstos no artigo 332º do CCP.-----

DÉCIMA SÉTIMA: No termo da concessão, ou em caso de resolução da mesma, o concessionário dispõe do prazo de 15 (quinze) dias úteis para proceder à entrega do objecto da concessão.-----

DÉCIMA OITAVA: A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.-----

DÉCIMA NONA: O contrato de concessão caduca pelo decurso do prazo da concessão fixado e com o início dos processos de insolvência, falência, dissolução, liquidação, cessação da atividade da concessionária, extinguindo-se nessa data as relações contratuais existentes entre as partes, sem prejuízo das disposições que, pela sua natureza, se destinem a perdurar para além dela. No termo do contrato não são oponíveis ao concedente, os contratos celebrados pelo concessionário com terceiros para efeitos de desenvolvimento das actividades inerentes à concessão.-----

VIGÉSSIMA: Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulado o foro dos Tribunais com competência territorial no concelho de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro;-----

VIGÉSSIMA PRIMEIRA: Que, nos casos omissos ao presente contrato, ou aos documentos a ele anexos, aplicar-se-ão as normas legais em vigor e supletivamente o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e restante legislação aplicável.--
Que este contrato foi precedido de minuta, aprovada por deliberação camarária de 07 de Março de 2018, e aceite pela representada do segundo outorgante.-----

**CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ**

Código Postal 8100

Do presente contrato fazem parte:-----

- Programa de Procedimento;-----

- Caderno de Encargos;-----

- Proposta do adjudicatário.-----

- Deliberações de Câmara e Informações técnicas;-----

E, que ambos os outorgantes aceitem este contrato nos precisos termos exarados, de que tomaram integral conhecimento, assim como dos documentos anexos, que depois de lido vai ser assinado por todos os intervenientes.-----

O PRIMEIRO OUTORGANTE,**O SEGUNDO OUTORGANTE,****O OFICIAL PÚBLICO DOS CONTRATOS,**

Diogo Manzoni Sequeira Vitória Neto

16 de Fevereiro de 2018

Presidente da Câmara Municipal de Loulé
Presidente da Câmara Municipal de Loulé
Câmara Municipal de Loulé
Praça da República

Assunto: PEDIDO DE CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO DE EXPLORAÇÃO DO APOIO DE PRAIA TIPO "B" EM QUARTEIRA, PELO VALOR GLOBAL DE 252.201,00€, AO QUAL ACRESCE O IVA À TAXA LEGAL.

Exm.ª(ª) Sr(a). Presidente da Câmara Municipal de Loulé:

Considerando que os termos do Cadernos de Encargos e do Programa de Concurso do procedimento mencionado em epígrafe, admitem nos termos do artigo 316.º do Código dos Contratos Públicos, a cessão da posição contratual e que com base nos artigos 317.º e seguintes do mesmo diploma, nada obsta a que se possa concretizar, vem o adjudicatário e requerente solicitar a V.ª Excelência a anuência ao presente pedido da cessão de Diogo Manzoni Sequeira Vitória Neto, para a sociedade Búzio Glamoroso com o NIF n.º 514725559, submetendo-se esta às condições e termos do procedimento mencionado, bem como remetendo-se desde já os documentos de habilitação e os elementos comprovativos do preenchimento dos requisitos mínimos da capacidade técnica e financeira do potencial cessionário.

Atenciosamente,

Diogo Manzoni Sequeira Vitória Neto



Instituto dos Registos e Notariado

Empresa Online

SOCIEDADE UNIPessoal POR QUOTAS

Artigo 1.º

Tipo e firma

1. A sociedade é comercial, adopta o tipo unipessoal por quotas e a firma BÚZIO GLAMOROSO - UNIPessoal LDA, e tem a sede em: Avenida Infante de Sagres, La plage, Quarteira, freguesia de Quarteira, concelho de Loulé.
2. A sociedade tem o número de pessoa colectiva 514725559 e o número de identificação na segurança social 25147255593.
3. Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 2.º

Objecto

1. A sociedade tem por objecto: Exploração de estabelecimento de restauração e bebidas, com ou sem espaço de dança, com ou sem música ao vivo. Exploração de estabelecimento de pastelaria e cafetaria. Restauração em meios moveis. Confeção e entrega de refeições ao domicílio. Prestação de serviços de catering e takeaway. Fabrico de gelados, pastelaria e panificação. Organização, gestão e promoção de eventos. Representação e exploração de marcas. Exploração de máquinas de venda automática. Gestão e exploração de redes de franquia. Comércio, comércio electrónico, exportação, importação e distribuição de uma grande variedade de produtos, nomeadamente, pastelaria, bebidas, produtos alimentares, artesanato e produtos de beleza e cosmética. Exploração de infraestruturas, apoios, equipamentos balneares e concessões de praia. Aluguer de equipamentos desportivos, de lazer e recreativos, nomeadamente e pequenas embarcações, motos de água, pranchas de windsurf, de surf, bananas, gaiivotas,

cadeiras e chapéus de sol. Actividades de animação turística. Planeamento e organização de férias. Actividades de agência de viagens e turismo cujo transporte turístico será efectuado exclusivamente em veículos ligeiros com lotação até nove lugares incluindo o do condutor. Alojamento local. Alojamento mobilado para turistas. Compra e venda de bens imóveis e revenda dos adquiridos para o mesmo fim. Arrendamento de bens imóveis. Mediação imobiliária. Administração e gestão de propriedades e condomínios. Comércio, exportação e importação de vestuário, jornais, revistas, artigos de bijuteria e artesanato. .

2. A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 3.º

Capital

O capital social, integralmente realizado em numerário, a entregar nos cofres da sociedade até ao final do primeiro exercício económico, é de 5000 euro(s), representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Diogo Manzoni Sequeira Vitória Neto, solteiro, maior, natural da freguesia de Lapa (extinta), concelho de Lisboa, residente em Rua das Laranjeiras, Condomínio Moura Pátio, Apartamento 15, Vilamoura, contribuinte nº 188890718.

Artigo 4.º

Gerência

1. A administração e representação da sociedade fica a cargo de quem vier a ser nomeado gerente pelo sócio único.
2. A sociedade obriga-se com a intervenção de um gerente.
3. O sócio decidirá se a gerência é remunerada.

Artigo 5.º

Disposição transitória

Fica desde já nomeado gerente:

- a) Diogo Manzoni Sequeira Vitória Neto, solteiro, maior, residente em Rua das Laranjeiras, Condomínio Moura Pátio, Apartamento 15, Vilamoura, contribuinte nº 188890718.

O sócio declara que esta é a única sociedade unipessoal de que é titular.

O sócio declara que, até ao final do primeiro exercício económico, procederá à entrega da sua entrada nos cofres da sociedade.

O sócio declara ter sido informado de que deve proceder à entrega da declaração de início de actividade para efeitos fiscais, no prazo legal de 15 dias.

Aos 23 dias do mês de Janeiro de 2018

**DIOGO
MANZONI
SEQUEIRA
VITÓRIA NETO**

Assinado de forma digital por DIOGO
MANZONI SEQUEIRA VITÓRIA NETO
DN: c=PT, o=Cartão de Cidadão,
ou=Cidadão Português,
ou=Assinatura Qualificada do
Cidadão, sn=MANZONI SEQUEIRA
VITÓRIA NETO, givenName=DIOGO,
serialNumber=BI080940307,
cn=DIOGO MANZONI SEQUEIRA
VITÓRIA NETO
Dados: 2018.01.23 09:44:01 Z

Declaração no âmbito da Lei nº 89/2017

Dados para recolha de identificação prevista no artigo 3º da Lei 89/2017, de 21 Agosto.

Dados da empresa: BÚZIO GLAMOROSO - UNIPessoal LDA

NIPC: 514725559

SEDE: Avenida Infante de Sagres, La plage, Quarteira, freguesia de Quarteira, concelho de Loulé.

No âmbito do artº 3º da Lei 89/2017, de 21/08 de Agosto, declara-se que o sócio-gerente Diogo Manzoni Sequeira Vitória Neto, NIF 188890718, da sociedade " BÚZIO GLAMOROSO - UNIPessoal LDA " ser o único detentor do controlo efectivo da sociedade.

Faro, 23 de Janeiro de 2018

**DIOGO
MANZONI
SEQUEIRA
VITÓRIA NETO**

Assinado de forma digital por DIOGO
MANZONI SEQUEIRA VITÓRIA NETO
DN: c=PT, o=Cartão de Cidadão,
ou=Cidadão Português, ou=Assinatura
Qualificada do Cidadão, sn=MANZONI
SEQUEIRA VITÓRIA NETO,
givenName=DIOGO,
serialNumber=BI080940307, cn=DIOGO
MANZONI SEQUEIRA VITÓRIA NETO
Dados: 2018.01.23 09:42:41 Z

(Diogo Manzoni Sequeira Vitória Neto)

À consideração do Sr. Diretor de Departamento, Diogo Fonseca
Proponho que o assunto seja remetido à DGPMA para análise do
solicitado, sendo que, em caso de anuência o original seguirá
posteriormente para junção ao processo de concurso.

A Chefe de Divisão

Eugénia Gabriel

(Eugénia Gabriel)

01-03-2018

1

À DGPMA.

Para iniciar o processo de cessão da posição
contratual.

O Director de Departamento

Diogo Fonseca

(Diogo Fonseca)

05-03-2018

2